TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van, novo, zero quilômetro, movido a óleo diesel, com capacidade mínima para 17 (dezessete) passageiros, além do motorista, destinado ao transporte institucional das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, visando ao fortalecimento de sua estrutura logística, devendo ser fornecido com todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, itens de série e demais componentes exigidos pela legislação de trânsito vigente e pelas especificações técnicas do fabricante, conforme Emenda Parlamentar nº 202543960001.

1.2. O objeto enquadra-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações usuais de mercado. O veículo não se caracteriza como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado da contratação é de R$363.236,25, conforme pesquisa de preços elaborada pelo setor competente.

2.2. A contratação será financiada com R$297.000,00 provenientes da **Emenda Parlamentar nº** 202543960001 e com contrapartida municipal estimada em R$66.236,25.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	VEÍCULO TIPO VAN, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 140 CV,CAPACIDADE MÍNIMA : 17 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA (18 LUGARES), (ZERO) KM, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DA ENTREGA OU SUPERIOR.COR BRANCA, BANCOS REVESTIDOS EM MATERIAL SINTÉTICO DE ELEVADA RESISTÊNCIA, ADMITINDO-SE REVESTIMENTO TIPO COURVIN OU OUTRO MATERIAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM QUALIDADE, DURABILIDADE E FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS; SENSOR DE ESTACIONAMENTO, TACÓGRAFO DIGITAL, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), AR-CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO, AVISO SONORO DE RÉ PARA PEDESTRES, DEVERÁ CONTER TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES, DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM OU PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM	UNIDADE	1	R$ 363.236,25	R$ 363.236,25

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

	TODAS AS NORMAS EXPEDIDAS PELO CONTRAN, DENATRAN E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 363.236,25				
Valor Total					**R$ 363.236,25**

2.3. A solução adotada considera o custo do ciclo de vida do objeto, contemplando não apenas o investimento inicial de aquisição, mas também aspectos relacionados à garantia, disponibilidade de assistência técnica, manutenção preventiva, vida útil estimada, confiabilidade operacional, valor residual do bem e incorporação ao patrimônio público, demonstrando-se demonstrando-se mais adequada sob os aspectos operacional, patrimonial e de continuidade, além de economicamente viável, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar .

2.4. A quantidade de 01 (uma) unidade decorre da Meta 1 constante do Plano de Trabalho aprovado, constituindo incremento da capacidade logística da Secretaria Municipal de Educação, sem a pretensão de suprir, isoladamente, todas as suas demandas de transporte

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho, visando assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de gestão educacional, acompanhamento pedagógico, supervisão administrativa, monitoramento institucional, fiscalização contratual e apoio técnico às unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino.

3.2. A Rede Municipal de Ensino possui ampla abrangência territorial, sendo composta por escolas, creches e instituições conveniadas distribuídas em diferentes regiões do Município, circunstância que demanda deslocamentos frequentes das equipes técnicas para execução de visitas institucionais, acompanhamento de programas educacionais, ações de supervisão, fiscalização e apoio às unidades escolares.

3.3. A atual estrutura logística da Secretaria, baseada na utilização compartilhada da frota administrativa, mostra-se insuficiente para atender, com a regularidade e tempestividade necessárias, às demandas permanentes das equipes técnicas, comprometendo o planejamento dos deslocamentos, a capacidade de resposta às necessidades institucionais e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

3.4. Nesse contexto, a aquisição de veículo institucional permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando maior autonomia para execução das atividades administrativas e técnicas, racionalização da logística institucional, otimização dos deslocamentos e melhoria do atendimento às unidades da Rede Municipal de Ensino.

3.5. Entre as áreas diretamente beneficiadas pela contratação destaca-se a Gerência de Nutrição Escolar, responsável pela coordenação e fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujas atribuições demandam a realização contínua de visitas técnicas, monitoramento das unidades escolares, orientação às equipes, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias e fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da utilização do veículo

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

pelas demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades institucionais.

3.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, conferindo maior eficiência à execução de suas atribuições institucionais e contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Diagnóstico da necessidade administrativa e estrutura operacional atual

A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho desenvolve atividades permanentes de gestão educacional, acompanhamento pedagógico, supervisão administrativa, monitoramento institucional, fiscalização contratual e apoio técnico às unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino.

A Rede Municipal é composta por 111 (cento e onze) unidades educacionais, entre escolas, creches e instituições conveniadas, distribuídas em diferentes bairros, comunidades e regiões do Município. Essa abrangência territorial exige deslocamentos frequentes das equipes técnicas para a realização de visitas institucionais, acompanhamento de programas educacionais, orientação às equipes, fiscalização e atendimento de demandas administrativas e emergenciais.

Embora a Secretaria disponha de frota administrativa, os veículos existentes são compartilhados entre diversos setores, o que limita sua disponibilidade, dificulta o planejamento das rotas e dos cronogramas de visitas e reduz a capacidade de resposta às necessidades das unidades educacionais.

A contratação pretende ampliar a estrutura logística da Secretaria mediante a aquisição de veículo destinado ao transporte institucional de suas equipes técnicas, proporcionando maior autonomia operacional, previsibilidade nos deslocamentos e regularidade na execução das atividades externas.

Entre as áreas diretamente beneficiadas destaca-se a Gerência de Nutrição Escolar, responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Suas atribuições demandam visitas contínuas às unidades educacionais para verificação das condições higiênico-sanitárias, orientação das equipes, acompanhamento da execução dos cardápios e fiscalização contratual, sem prejuízo da utilização do veículo pelos demais setores da Secretaria, conforme as necessidades institucionais.

4.2 Alinhamento com o Plano de Ações Articuladas – PAR e com a Emenda Parlamentar

A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Ações Articuladas – PAR, instituído pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e, especificamente, à Iniciativa 28 — "Adquirir veículo para atividades de acompanhamento pedagógico e gestão educacional" — prevista na Resolução nº 01, de 29 de fevereiro de 2024, do Comitê Estratégico do PAR.

A aquisição também é compatível com a Programação da Emenda Parlamentar nº 202543960001 e com o respectivo Plano de Trabalho, que contemplam a aquisição de 01 (um) veículo destinado ao fortalecimento das atividades de acompanhamento pedagógico e gestão educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

A necessidade administrativa, contudo, decorre das atribuições permanentes da Secretaria e das limitações identificadas em sua estrutura logística, não se originando exclusivamente da disponibilidade do recurso. A Emenda Parlamentar constitui o instrumento financeiro destinado a viabilizar a solução definida na fase de planejamento da contratação.

O objeto será custeado com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202543960001, complementados por contrapartida financeira do Município do Cabo de Santo Agostinho, de modo a assegurar a cobertura integral do valor da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, a aquisição mostra-se adequada à necessidade identificada, compatível com o Plano de Trabalho aprovado e apta a fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a melhoria das atividades de acompanhamento, supervisão, fiscalização e apoio técnico prestadas às unidades da Rede Municipal de Ensino.

Os demais elementos que fundamentam a necessidade, a escolha da solução e sua viabilidade encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

5.1. Embora o Plano Anual de Contratações – PAC seja previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas, o Município do Cabo de Santo Agostinho ainda não o implantou formalmente.

5.2. A inexistência do Plano Anual de Contratações, contudo, não constitui impedimento à realização da presente contratação, desde que observados os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência e da adequada instrução da fase preparatória, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nesse contexto, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade administrativa, avaliou as alternativas disponíveis, definiu a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e patrimonial, além de economicamente viável.

5.4. A contratação também se encontra alinhada às diretrizes do Plano de Ações Articuladas – PAR, instituído pela Lei nº 12.695/2012, especialmente à Iniciativa 28, prevista na Resolução nº 01, de 29 de fevereiro de 2024, do Comitê Estratégico do PAR, observando ainda as condições estabelecidas na Programação da Emenda Parlamentar nº 202543960001 e no respectivo Plano de Trabalho.

5.5. Sob o aspecto orçamentário, a contratação possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, sendo financiada com recursos oriundos da Programação da Emenda Parlamentar nº 202543960001, complementados por contrapartida financeira do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.6. Dessa forma, verifica-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação, às políticas públicas educacionais aplicáveis, ao planejamento orçamentário municipal e aos objetivos estratégicos da Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público.

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, zero quilômetro, destinado à incorporação ao patrimônio do Município do Cabo de Santo Agostinho, ficando o veículo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. visando fortalecer sua estrutura logística e ampliar a capacidade operacional das equipes técnicas responsáveis pela execução das atividades institucionais.

6.2. A solução adotada foi definida a partir das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que analisou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão, concluindo que a aquisição de veículo próprio representa a alternativa mais solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e patrimonial, além de economicamente viável.

6.3. A incorporação do veículo ao patrimônio municipal proporcionará disponibilidade permanente para atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação, reduzindo a dependência da frota compartilhada, conferindo maior autonomia aos deslocamentos técnicos e permitindo melhor planejamento das atividades de acompanhamento pedagógico, supervisão administrativa, monitoramento institucional, fiscalização contratual e apoio técnico às unidades da Rede Municipal de Ensino.

6.4. A solução adotada também apresenta vantagens relacionadas ao ciclo de vida do bem, uma vez que a aquisição de veículo novo proporciona maior confiabilidade operacional, cobertura por garantia do fabricante, menor incidência de manutenção corretiva nos primeiros anos de utilização, maior disponibilidade para atendimento das demandas institucionais e melhor relação entre custo e benefício ao longo de sua vida útil.

6.5. O veículo será utilizado de forma compartilhada pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, observadas as prioridades e necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, destacando-se, entre as áreas diretamente beneficiadas, a Gerência de Nutrição Escolar, em razão da necessidade contínua de acompanhamento técnico e fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sem prejuízo do atendimento às demais ações de gestão educacional.

6.6. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais da Administração, observando critérios de desempenho, segurança, durabilidade, economicidade, padronização e ampla competitividade, de forma a assegurar a aquisição de veículo compatível com as atividades institucionais a serem desenvolvidas.

6.7. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, atendendo à necessidade administrativa identificada na fase de planejamento e contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

7.1. Os requisitos da contratação, inclusive os critérios de sustentabilidade e as condições relacionadas às especificações técnicas, encontram-se detalhados neste Termo de Referência e fundamentados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste documento.

7.2. Requisitos Gerais

7.2.1. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando os requisitos mínimos de desempenho, segurança, qualidade, durabilidade, confiabilidade e funcionalidade necessários ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação, especialmente daquelas desenvolvidas pela Gerência de Nutrição Escolar.

7.2.2. O veículo deverá ser fornecido novo, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livre de quaisquer ônus, gravames, avarias ou adaptações não autorizadas pelo fabricante.

7.2.3. O veículo deverá possuir:

- computador de bordo
- cintos de segurança em todos os assentos,
- iluminação interna,
- freios ABS,
- controle eletrônico de estabilidade (ESP) quando integrante da configuração original do fabricante e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação.

7.2.4. O veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada em território nacional, com atendimento no Estado de Pernambuco ou região metropolitana, assegurando condições adequadas para manutenção durante todo o período de garantia.

7.2.5. Todas as despesas decorrentes do transporte do veículo até o local da entrega correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.2.6. O ano de fabricação/modelo deverá corresponder ao exercício da entrega ou superior.

7.2.7. O veículo deverá ser fornecido por fabricante, concessionária autorizada ou empresa regularmente estabelecida no ramo de comercialização de veículos automotores, observadas as condições previstas neste Termo de Referência .

7.3. Documentação

O veículo deverá ser entregue acompanhado, no mínimo, da seguinte documentação:

I – Nota Fiscal;

II – Manual do proprietário em língua portuguesa;

III – Manual de garantia;

IV – Manual de manutenção preventiva, quando aplicável;

V – Chave reserva;

VI – Relação da rede nacional de assistência técnica autorizada;

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

VII – Certificado de garantia do fabricante;

VIII – Demais documentos exigidos pela legislação vigente para regular utilização do veículo.

7.4. Emplacamento e Licenciamento

7.4.1. O veículo deverá ser entregue devidamente regularizado, observando as exigências da legislação de trânsito.

7.4.2. Caberá à contratada providenciar o primeiro emplacamento, registro e licenciamento do veículo em nome do Município do Cabo de Santo Agostinho, entregando-o apto à imediata utilização.

7.5. Garantia

7.5.1. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, montagem e funcionamento.

7.5.2. A garantia deverá possuir abrangência nacional, permitindo atendimento em toda a rede autorizada do fabricante.

7.5.3. Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes de reparos, substituição de peças, mão de obra, deslocamentos e demais custos necessários à correção de defeitos serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo da garantia oferecida pelo fabricante.

7.6. Assistência Técnica

7.6.1. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada em território nacional, garantindo disponibilidade de peças de reposição e atendimento compatível com as recomendações do fabricante.

7.6.2. Sempre que necessária a realização de reparos cobertos pela garantia, o atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante, sem qualquer ônus para a Administração.

7.7. Revisões

7.7.1. As revisões periódicas necessárias à manutenção da garantia deverão observar o plano de manutenção preventiva estabelecido pelo fabricante, competindo à Administração realizá-las nos prazos recomendados.

7.7.2. Quando o plano de garantia do fabricante exigir revisões periódicas para manutenção da cobertura, estas deverão ser informadas à Administração no momento da entrega do veículo.

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

7.8. Condições de Entrega

7.8.1. No ato da entrega será realizada conferência quanto:

- às especificações técnicas;
- ao funcionamento dos sistemas mecânicos e elétricos;
- aos equipamentos obrigatórios;
- aos acessórios;
- à documentação;
- à garantia.

7.9. Vedação

7.9.1. Não serão aceitos:

- veículo usado;
- veículo seminovo;
- veículo recuperado;
- veículo sinistrado;
- veículo remanufaturado;
- veículo oriundo de leilão;
- veículo de demonstração;
- veículo que tenha sido anteriormente registrado ou licenciado, ressalvados os registros necessários à regularização para entrega, quando previstos na legislação.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual, considerando que o objeto consiste em fornecimento único de bem comum, com pagamento condicionado ao recebimento definitivo e baixo risco de execução após a entrega.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, a Administração Pública deverá, sempre que possível, promover tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observando os limites e condições estabelecidos na legislação.

12.2. No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo Van, zero quilômetro, constituindo bem indivisível e de fornecimento único, cuja estimativa de

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

valor é superior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. Em razão das características do objeto e do valor estimado da contratação, não se aplica à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tampouco a reserva de cotas, uma vez que tais mecanismos destinam-se às hipóteses legalmente previstas e compatíveis com a natureza da contratação.

12.4. A aquisição de um único veículo não comporta parcelamento do objeto, pois eventual fracionamento comprometeria sua funcionalidade, descaracterizaria a solução definida no Estudo Técnico Preliminar e inviabilizaria o atendimento da necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação, em desacordo com o art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Ressalta-se que a não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 decorre exclusivamente da natureza do objeto e do seu valor estimado, inexistindo qualquer restrição à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam condições de fornecer o veículo nas especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.6. Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal tardia, ao tratamento diferenciado e ao direito de preferência em situação de empate ficto, quando presentes os pressupostos legais.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato ou da data estabelecida no respectivo instrumento, compreendendo o período necessário à entrega, ao recebimento e ao pagamento do objeto.

13.2. A garantia do veículo possui prazo próprio e permanecerá exigível mesmo após o encerramento da vigência contratual.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

14.2. **Forma de fornecimento**

14.3. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta deverá ser acompanhada de **catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente**, emitido pelo fabricante ou disponibilizado em fonte oficial, contendo informações suficientes para permitir a verificação do atendimento às especificações mínimas do veículo estabelecidas neste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

2. A proposta de preços deverá conter a identificação detalhada do veículo ofertado, com indicação, no mínimo, da **marca, modelo, versão, ano/modelo, potência, capacidade de passageiros, prazo de garantia e prazo de entrega**, bem como o valor unitário, em algarismos, e o valor total, em algarismos e por extenso.
3. A proposta deverá possuir prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.
4. As informações constantes da proposta deverão ser compatíveis com aquelas apresentadas no catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente do veículo ofertado, prevalecendo, para fins de análise, o atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
5. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado,**

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

16.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

16.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

16.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

16.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

16.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

16.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

16.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

16.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

16.4. **A HABILITAÇÃO TÉCNICA**, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante realizou, de forma satisfatória, fornecimento anterior de veículo automotor com características compatíveis com o objeto desta contratação.

16.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

16.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

16.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

16.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

17.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

17.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

17.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cabo de Santo Agostinho no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.4. Recebimento Provisório

17.4.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência preliminar da quantidade, da integridade física do veículo e da documentação apresentada, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato.

17.4.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável por qualquer irregularidade constatada posteriormente.

17.5. Recebimento Definitivo

17.5.1. O recebimento definitivo do veículo somente será formalizado após a inspeção e a verificação, pela fiscalização do contrato, do atendimento integral às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante a emissão de termo detalhado, devendo ser comprovados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – conformidade da marca, do modelo, da versão, do ano de fabricação, do ano-modelo e das demais especificações técnicas do veículo com aquelas exigidas neste Termo de Referência e declaradas na proposta da contratada;

II – funcionamento adequado dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, de segurança e de climatização;

III – inexistência de avarias, danos, vícios, defeitos de fabricação, sinais de uso anterior ou quaisquer outras desconformidades que comprometam a integridade, a segurança ou o funcionamento do veículo;

IV – entrega da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, emitida em conformidade com o objeto contratado;

V – entrega do Manual do Proprietário, do Manual de Manutenção e do Manual ou Certificado de Garantia, todos em língua portuguesa, quando disponibilizados separadamente pelo fabricante;

VI – entrega da chave principal e da respectiva chave reserva;

VII – apresentação da documentação necessária ao registro e à regular utilização do veículo, inclusive o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, quando o primeiro registro, o emplacamento e o licenciamento forem de responsabilidade da contratada;

VIII – entrega de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelas demais normas aplicáveis à categoria do veículo;

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

IX – entrega de todos os acessórios, equipamentos e itens de série previstos pelo fabricante para a versão ofertada, bem como daqueles expressamente exigidos neste Termo de Referência e constantes da proposta da contratada;

X – comprovação da garantia de abrangência nacional e apresentação da relação ou do meio de consulta da rede de assistência técnica autorizada do fabricante; e

XI – aprovação do veículo em inspeção funcional realizada pela fiscalização do contrato, inclusive mediante acionamento e teste dos sistemas, equipamentos e acessórios, quando necessário.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades identificadas posteriormente, nem afasta as obrigações decorrentes da garantia legal, contratual e do fabricante.

17.5.2. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados durante o período de garantia.

17.6. Rejeição do Objeto

17.6.1. O veículo será recusado, total, quando:

I – apresentar especificações divergentes das previstas neste Termo de Referência;

II – apresentar defeitos de fabricação, avarias ou qualquer dano decorrente do transporte;

III – não estiver acompanhado da documentação exigida;

IV – não possuir os equipamentos obrigatórios;

V – não atender às condições de garantia estabelecidas;

VI – apresentar qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

17.7. Substituição

17.7.1. Na hipótese de rejeição do objeto, a contratada deverá promover sua substituição ou regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.8. Responsabilidade

17.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e adequação do veículo fornecido, nem afasta a incidência da garantia legal e contratual.

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

Garantia, manutenção e assistência técnica

- GARANTIA DO VEÍCULO

17.9. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, de abrangência nacional, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação vigente, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração quando o fabricante oferecer garantia superior.

17.10. A garantia deverá abranger todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e demais sistemas integrantes do veículo, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, sem qualquer ônus para a Contratante.

17.11. A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, possuindo vigência própria e independente da duração do contrato administrativo, permanecendo exigível durante todo o respectivo período de cobertura.

17.12. Durante a vigência da garantia, a contratada deverá prestar o suporte necessário à Administração para acionamento da garantia junto à rede autorizada do fabricante, adotando todas as providências necessárias à rápida solução das ocorrências registradas.

- MANUTENÇÃO E GARANTIA

17.13. Durante o período de garantia, toda manutenção corretiva deverá ser realizada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, observadas as recomendações constantes nos manuais técnicos do veículo.

17.14. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, compreendendo, quando necessário, a substituição de peças, componentes, acessórios, sistemas, realização de ajustes, regulagens, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições originais de funcionamento do veículo.

17.15. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais ou homologadas pelo fabricante, sendo vedada a utilização de componentes usados, recondicionados ou remanufaturados, salvo autorização expressa da Administração, desde que não implique perda da garantia do fabricante.

17.16. Uma vez formalmente notificada, a contratada deverá promover o encaminhamento do veículo para reparo junto à rede autorizada, observando prazo compatível com a natureza da ocorrência e as recomendações técnicas do fabricante.

17.17. Todas as despesas decorrentes da execução da garantia, inclusive transporte, remoção, logística, mão de obra, peças, materiais e demais custos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do veículo, correrão exclusivamente por conta da contratada ou da rede autorizada do fabricante, sem qualquer ônus para a Administração.

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

17.18. Persistindo a inexecução da garantia ou a não solução das ocorrências dentro de prazo razoável, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e da responsabilização da contratada pelos prejuízos eventualmente causados.

- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.19. A contratada deverá assegurar que o veículo fornecido possua rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, apta à realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia.

17.20. A rede autorizada deverá possuir, preferencialmente, unidade de atendimento localizada no Estado de Pernambuco ou, inexistindo, em região geográfica compatível que possibilite atendimento tempestivo às demandas da Administração.

17.21. A assistência técnica deverá possuir abrangência nacional, permitindo atendimento em qualquer unidade autorizada existente no território nacional.

17.22. No ato da entrega do veículo, a contratada deverá fornecer relação atualizada da rede nacional de assistência técnica autorizada, indicando, sempre que possível, as unidades existentes no Estado de Pernambuco ou em região próxima ao Município do Cabo de Santo Agostinho.

17.23. Todos os serviços executados durante o período de garantia deverão preservar integralmente a garantia originalmente concedida pelo fabricante, observando as recomendações constantes dos respectivos manuais técnicos e as normas aplicáveis.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

18.8. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pela interlocução com a contratada, pelo acompanhamento dos prazos, pela adoção de providências administrativas e pela avaliação do desempenho da execução do objeto.

18.9. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico do fornecimento, verificando a conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Fiscalização Técnica

18.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

18.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.10.6. No ato do recebimento provisório e definitivo, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:

I – conformidade das especificações técnicas do veículo com aquelas previstas neste Termo de Referência;

II – ano de fabricação e modelo;

III – funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e de climatização;

IV – integridade estrutural do veículo, inexistência de avarias, riscos ou defeitos aparentes;

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

V – funcionamento dos equipamentos obrigatórios e dos itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN;

VI – entrega de todos os acessórios originais previstos pelo fabricante;

VII – entrega dos manuais do proprietário, garantia e manutenção, em língua portuguesa;

VIII – entrega da chave reserva;

IX – apresentação da Nota Fiscal;

X – apresentação da documentação exigida para utilização do veículo, inclusive CRLV, quando aplicável;

XI – apresentação do certificado de garantia do fabricante;

XII – comprovação da existência de rede nacional de assistência técnica autorizada;

XIII – atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

18.10.7. Identificada qualquer desconformidade, o fiscal deverá lavrar registro circunstanciado e promover a imediata notificação da contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

18.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

18.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

18.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Emenda Parlamentar

Órgão Orçamentário: 30000 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 30100 – Secretaria Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 105 – Promoção do Ensino Fundamental de Qualidade
Ação: 1.365– Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Investimentos do Ensino Fundamental
Despesa: 932 – 4.4.90: Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 52 – Equipamentos e material permanente
Detalhamento: 99 – Outros equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 157 – 2.706.3110- Transferência Especial Da União - 2.706.3110

Contrapartida - Aquisição da Van (Emenda Parlamentar)

Órgão Orçamentário: 30000 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 30100 – Secretaria Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 105 – Promoção do Ensino Fundamental de Qualidade

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

Ação: 1.365– Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Investimentos do Ensino Fundamental
Despesa: 422 – 4.4.90: Aplicações Diretas
Elemento de despesa: 52 – Equipamentos e material permanente
Detalhamento: 99 – Outros equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 25 – 25% de Impostos e Transferências para a Educação.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação e no contrato:

I – fornecer veículo novo, zero quilômetro, em perfeita conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

II – entregar o objeto dentro do prazo contratualmente estabelecido;

III – garantir que o veículo esteja livre de quaisquer ônus, gravames, defeitos de fabricação ou restrições administrativas;

IV – entregar todos os manuais, certificados de garantia, chave reserva, acessórios e documentação exigidos neste Termo de Referência.
Providenciar, quando previsto neste Termo de Referência, o primeiro emplacamento, registro e licenciamento do veículo em nome do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, entregando-o apto à imediata utilização;

V – prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, de abrangência nacional, ou prazo superior oferecido pelo fabricante;

VI – assegurar assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia;

VII – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer defeito identificado durante o período de garantia; assegurar o fornecimento de peças genuínas ou originais durante o período de garantia, por intermédio da rede autorizada do fabricante;

VIII – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;

XI – responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto até seu recebimento definitivo pela Administração;

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

XII – observar integralmente a legislação ambiental, de trânsito, consumerista e demais normas aplicáveis;

XIII – prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização do contrato;

XIV – substituir o veículo caso seja rejeitado pela fiscalização por não atender às especificações contratadas;

XV – permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações e documentos solicitados pela Administração; cumprir todas as obrigações assumidas na proposta apresentada e no contrato administrativo.

XVI – observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de trânsito, das normas do CONTRAN e das demais normas aplicáveis à execução do objeto

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

I – fornecer todas as informações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;

II – emitir a Ordem de Fornecimento em tempo hábil;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidores formalmente designados;

IV – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V – rejeitar o objeto que não atenda às especificações técnicas contratadas;

VI – notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;

VII – efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das exigências legais;

VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

IX – assegurar à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos administrativos;

X – disponibilizar os meios necessários para o adequado recebimento do objeto;

XI – prestar os esclarecimentos necessários à perfeita execução do contrato;

XII – zelar pela correta utilização do veículo após seu recebimento e incorporação ao patrimônio municipal.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

22.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas relacionadas à presente contratação, dentre outras:

I – deixar de entregar o veículo no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

II – entregar veículo em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou do contrato;

III – fornecer veículo usado, seminovo, remanufaturado, sinistrado ou em desconformidade com as condições estabelecidas para veículo zero quilômetro;

IV – deixar de entregar a documentação obrigatória, incluindo manuais, certificado de garantia, chave reserva, nota fiscal, documentação de regularização, quando aplicável, e demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

V – recusar-se a substituir o veículo rejeitado pela fiscalização ou deixar de corrigir irregularidades constatadas durante o período de garantia;

VI – descumprir as obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica ou substituição de peças e componentes defeituosos;

VII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante o procedimento licitatório ou na execução contratual;

VIII – não manter as condições de habilitação exigidas durante a execução do contrato;

IX – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X – praticar qualquer ato que comprometa a regular execução contratual ou cause prejuízo à Administração.

22.3. Sanções Aplicáveis

Observada a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Multa

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

I – A definição dos percentuais, da base de cálculo, da forma de incidência e das hipóteses específicas de aplicação das multas observará as disposições constantes do Edital e da Minuta Contratual, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II – multa compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, entrega em desacordo com as especificações técnicas, recusa em substituir o veículo rejeitado ou descumprimento das obrigações relativas à garantia.

22.5. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – natureza e gravidade da infração;

II – danos causados à Administração;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – antecedentes da contratada;

V – vantagem obtida ou pretendida com a infração;

VI – reincidência.

22.6. Garantia do Contraditório e da Ampla Defesa

A aplicação de qualquer sanção administrativa observará o devido processo legal, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. Responsabilização

A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de a contratada cumprir integralmente o objeto contratado, sempre que possível, nem impede a Administração de adotar outras medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do interesse público.

23. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

23.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.2.1. o prazo de validade;

23.2.2. a data da emissão;

23.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

23.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

23.2.5. o valor a pagar; e

23.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

23.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

23.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

23.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 13 de Julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

Rosario Christiane de Moura Figueiroa
Gerente de Infraestrutura e Operações

Valter Bomfim da Silva Júnior
Gerente de Apoio Técnico às Compras e Licitações

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A relação a seguir tem por finalidade demonstrar a abrangência territorial da Rede Municipal de Ensino e os locais atendidos pelas atividades de acompanhamento pedagógico, supervisão administrativa, monitoramento institucional, fiscalização contratual e apoio técnico desenvolvidas pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação. Os endereços indicados não correspondem aos locais de entrega do veículo.

ESCOLAS E ENDEREÇOS COM ENDEREÇOS E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	ESCOLAS IN LOCO	ENDEREÇOS
1	Associação das Mulheres do Bairro São Francisco	Rua Prefeito João Batista Ferreira, S/N (antiga rua 16) CEP 54525522
2	Associação de Moradores Vila Dois Irmãos	Engenho propriedade Serraria, S/N CEP 54590-000
3	Associação Lar do Amanhã Assistência Social, Saúde e Educação	Contorno da BR 101 Sul, Engenho Novo, S/N
4	Centro Celina de Holanda Cavalcanti de Albuquerque	R. Amélia Alves da Silveira, S/N Garapu
5	Centro Comunitário Alto dos Índios	Rua 18, N°176, Alto dos Índios CEP 53580765
6	Centro Comunitário do Cassari	R.21 de Abril N° 39 - Ponte dos Carvalhos CEP 54580-460
7	Centro de Solidariedade dos Moradores de Pontezinha	Rua Conde da Boa Vista, N°1047 CEP 54589410
8	Centro Educacional Prefeito Eronides Francisco Soares	R.da Praia S/N Pontezinha
9	Centro Municipal de Educação Infantil Armando Jorge Sales	Rodovia Estadual PE 28 Km 8,8 Enseadas dos Corais
10	Centro Municipal de Educação Infantil Em Tempo Integral Mirian José Martins de Almeida - CEI Santo Estevão	R.29 S/N Santo Estevão
11	Centro Municipal de Educação Infantil Em Tempo Integral Professora Nadejane Edineide Ferreira	R. Projetada 24- Lot.Nova Era- Ponte dos Carvalhos
12	Centro Municipal de Educação Infantil Em Tempo Integral Professora Sueli Mesquita	Conjunto Educacional Eduardo Campos-Nova Vila Claudete
13	Centro Municipal de Educação Infantil Linaldo Jorge da Silva - Pontezinha I	R. da Estação Pontezinha
14	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Gilvanice Alves da Silva Souza - Pontezinha II	Rua da Estação S/N - Pontezinha
15	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Josefa Miguel da Hora	R.04 N°100 Lot.Ilha Ponte dos Carvalhos
16	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lucia Farias Cabral Romeu	Rua Manoel Queiroz da Silva S/N Torrinha
17	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Luciene Galdino Silva - CEI Charneca II	R.42 N°11 Lot.Chave do Rei - Charneca
18	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Severina José dos Santos - CEI Charneca I)	R. São Marcos, N° 23 Charneca
19	Centro Social Nossa Senhora de Fátima	Fazenda Engenho Jussaral S/N CEP 54570000
20	Conselho de Moradores de Pirapama	R. Prof. Francisco Teofilo de Oliveira, N°71 CEP 54505990
21	Conselho de Moradores de Rosário	R.Benedito Lopes da Silva N° 70 CEP 54520640
22	Conselho dos Moradores do Alto do Colégio	R. Amaro José dos santos, 08 Alto do Colégio CEP 54520990
23	Creche em Tempo Integral Lar da Criança	R. 01 N° 100 Charnequinha

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

24	Escola Municipal Estreliano de Souza Leão - Anexo	Loteamento Novo Horizonte S/N - Charneca
25	Escola Municipal José Rufino de Araújo	Mangueirinha S/N - Gaibu
26	Escola Municipal Administração Manoel Victor	Rua 19 S/N Alto dos Índios - Ponte dos Carvalhos
27	Escola Municipal Amaro Pê Cavalcanti	Engenho Castelo
28	Escola Municipal Ana Maria	R.01 N° 21 Pirapama
29	Escola Municipal Angélica Mendes	Engenho Serra
30	Escola Municipal Aníbal Cardoso	Engenho Algodoais N°48
31	Escola Municipal Antônio Lima da Silva	Engenho Arariba da Pedra
32	Escola Municipal Aristheu Figueiredo	R. 27 N°56 Charneca
33	Escola Municipal Armínio da Paz	Av. Refibras N°08 Vila Armínio da paz - Engenho Trapiche
34	Escola Municipal Armínio Guilherme dos Santos	R.51 S/N Alto da Saudade - São Francisco
35	Escola Municipal Caic Prefeito José Alberto de Lima	R. Manoel Queiroz da Silva S/N Torrinha
36	Escola Municipal Carmencita Ramos Cavalcanti	R. Júlia R. de Amorim S/N Vila Dr. Manoel Clementino
37	Escola Municipal Celma Barros Cabral	R um S/N Charnequinha
38	Escola Municipal Comendador Arthur Herman Lundgren	Rua José Umbelino do Monte, N°75 Pontezinha
39	Escola Municipal Desembargador João Paes	R. Laurentino Gomes N°02 Gaibu
40	Escola Municipal Doutor João Lopes	R.dos Empregados N°01 Usina Bom Jesus
41	Escola Municipal Dr. Cláudio Gueiros Leite	Av. Historiador Pereira da Costa N° 769 - São Judas Tadeu
42	Escola Municipal Dr. Eudes Sobral	Engenho São Salvador
43	Escola Municipal Dr. Marivaldo Burégio de Lima	Av. Historiador Pereira da Costa S/N - São Judas Tadeu
44	Escola Municipal Dr. Paulo de Amorim Salgado	Praça Dr. José Bezerra N°07 Centro
45	Escola Municipal Dr. Rui Barbosa	R. Aurelina Mª da Siva N°40 Suape
46	Escola Municipal Edmar Moury Fernandes	Rodovia PE-60 Km 08 S/N Propriedade Serraria
47	Escola Municipal Em Tempo Integral (NOVA)	
48	Escola Municipal Em Tempo Integral (NOVA)	
49	Escola Municipal Em Tempo Integral (NOVA)	
50	Escola Municipal Em Tempo Integral (NOVA)	
51	Escola Municipal Em Tempo Integral (NOVA)	
52	Escola Municipal Em Tempo Integral Conde da Boa Vista	R. do Areal- Pontezinha S/N
53	Escola Municipal Em Tempo Integral Douglas Menezes de Oliveira	Av. Doutor Miguel Arraes S/N Eng. Santo Estevão Ponte dos Carvalhos
54	Escola Municipal Em Tempo Integral Dr. Humberto da Costa Soares	Engenho Pau Santo
55	Escola Municipal Em Tempo Integral Dr. José Roberto Monteiro	Engenho Arariba da Pedra
56	Escola Municipal Em Tempo Integral Governador Eduardo Campos	2ª Travessa Aníbal Cardoso - S/N São Francisco
57	Escola Municipal Em Tempo Integral Joaquim Nabuco	Engenho Massangana S/N
58	Escola Municipal Em Tempo Integral Madre Iva Bezerra de Araújo	R.39 S/N Santíssimo
59	Escola Municipal Em Tempo Integral Paulo Freire	R.01 N°167 Ponte dos Carvalhos Lot. Bom Conselho
60	Escola Municipal Em Tempo Integral Professora Laura Rodrigues da Costa	R. 21 de Abril S/N Pontezinha
61	Escola Municipal Em Tempo Integral Reginaldo Loreto da Silva	Loteamento Nova Era - Ponte dos Carvalhos
62	Escola Municipal Em Tempo Integral Vereador João Ciríaco da	R. 41 S/N Charneca

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

	Silva	
63	Escola Municipal Engenho Matas	Engenho Matas
64	Escola Municipal Estreliano de Souza Leão - Sede	Loteamento Novo Horizonte S/N - Charneca
65	Escola Municipal Evandro Cavalcanti	Engenho Sebastopol
66	Escola Municipal Joaquim de Souza Leão	Engenho Sacambu
67	Escola Municipal José Alberto de Lima	Rua Boa Vista S/N Ponte dos Carvalhos
68	Escola Municipal José Cisneiro Cavalcanti	Engenho Utinga de Cima
69	Escola Municipal José Clarindo Gomes	Av.Dr. Miguel Arraes S/N - Engenho Santo Estevão
70	Escola Municipal José Pantaleão Dutra Jùnior	Lot. Rosa dos Ventos S/N Charneca
71	Escola Municipal Júlio Carneiro de Albuquerque Maranhão	Engenho Liberdade
72	Escola Municipal Manoel Davi Vieira da Costa	Rua Vicente Yanez Pinzon S/N - Ponte dos Carvalhos
73	Escola Municipal Manoel Maria Caetano	R.06 N° 55 Rosário
74	Escola Municipal Maria Eulina de Freitas	Av.Anibal Cardoso S/N São Francisco
75	Escola Municipal Maria Laura dos Santos	Engenho Roças Velhas
76	Escola Municipal Maria Madalena Tabosa Lopes	R.03 S/N Praia de Itapuama
77	Escola Municipal Maria Tereza Menezes de Oliveira	Rua 08 Quadra 05 S/N - Vila Claudete
78	Escola Municipal Marquês do Recife	R. Estrada da Vitória S/N Juçaral
79	Escola Municipal Ministro André Cavalcanti - Sede	Rua do Ferreiro S/N - Usina Mercês
80	Escola Municipal Ministro André Cavalcanti - Anexo	Rua do Ferreiro S/N - Usina Mercês
81	Escola Municipal Monteiro Lobato	R.Aldino Francisco S/N COHAB
82	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	R. Alto do Cruzeiro N°29 Cruzeiro
83	Escola Municipal Nova de Ponte dos Carvalhos	Av. Prefeito Diomedes Ferreira
84	Escola Municipal Nova Garapu	Av. Alm.Paulo Moreira, 611 - Garapu
85	Escola Municipal Padre Antônio Melo Costa	R. José Feliciano S/N Charneca
86	Escola Municipal Padre Henrique Vieira (Escola Quilombola)	Engenho Trapiche Lote 06
87	Escola Municipal Ponte dos Carvalhos	R.05 N°11 Ponte dos Carvalhos
88	Escola Municipal Pontezinha	Rua Orlando Ferreira de Souza, S/N Pontezinha
89	Escola Municipal Prefeito Vicente Mendes Silva	Engenho Tiriri
90	Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves	Av. Senador José Ermínio de Moraes S/N São Francisco
91	Escola Municipal Professor Antônio Benedito da Rocha	Rua Dr. Geraldo Nogueira N° 145 - Garapu
92	Escola Municipal Professor Ariosto Nunes Martins	R. Marechal Dantas Barreto S/N Centro
93	Escola Municipal Professor Jason Brandão da Silva	R.47 N°04 COHAB
94	Escola Municipal Professor José Joaquim de Oliveira	Engenho Novo
95	Escola Municipal Professora Cremilda Maria Santana de Oliveira	Av. Governador Eraldo Gueiros Leite S/N
96	Escola Municipal Professora Guiomar de Albuquerque Maranhão	Engenho Utinga de Baixo
97	Escola Municipal Professora Lúcia Ferreira Soares	R. São Sebastião S/N Sapucaia
98	Escola Municipal Professora Maria José Paiva	Rua Vicente Yanez Pinzon S/N - Ponte dos Carvalhos
99	Escola Municipal Professora Maria Thamar Leite da Fonseca	Rodovia Estadual PE 28 Km 8,8 Enseadas dos Corais
100	Escola Municipal Professora Vicência Conceição	Rua Oscar Francisco de Lima S/N - Ponte dos Carvalhos
101	Escola Municipal Renato Paulo de Sena	Rua da Aurora S/N - Bairro São Francisco
102	Escola Municipal Santo Antônio	R.05 S/N Alto da Bela Vista
103	Escola Municipal Senador Paulo Guerra	Rua Antônio Marinho Vanderlei - Ponte dos Carvalhos
104	Escola Municipal Vereador Edvaldo Martins	Rua 10 S/N Malaquias

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

105	Escola Municipal Vereador Gilberto Fragoso	Engenho Tapugi de Cima
106	Escola Municipal Vereador José Procópio Nascimento	Engenho Tapugi da Baixo
107	Escola Municipal Vereador Severino Bezerra	Engenho Ipiranga
108	Escola Municipal Vicente Yãnez Pinzón	Rua do Sol N°24 Nazaré
109	Escola Municipal Wolney da Costa Machado	R.18 Lote 20 Setor 03 Enseada dos Corais
110	Lar Espírita Clara de Assis - Lar de Clara	Rua da Matriz S/N Pontezinha CEP 54589005
111	Sociedade Beneficente Casa de Maria	Rua Um, N°257 - Vila Claudete

Documento assinado eletronicamente por 2 pessoas, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Código: 1def0ea1-4483-4e74-8d80-e74592e4c197

URL: https://www.bid.startgov.com.br/validacao

Lista de Assinaturas

Valter Bomfim da Silva Júnior
CPF: 089.XXX.XXX-97
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 07/08/2026 12:34:37 (GMT-03:00)

Rosario Christiane de Moura Figueiroa
CPF: 986.XXX.XXX-68
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 07/08/2026 12:35:39 (GMT-03:00)